



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837 - Email: frsantrosaljzvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5007691-94.2024.8.21.0028/RS

AUTOR: TOSCANI & VALENTINI LTDA

Local: Santa Rosa

Data: 26/11/2024

EDITAL Nº 10072670664

EDITAL DE FALÊNCIA VARA REGIONAL EMPRESARIAL - COMARCA DE SANTA ROSA - **EDITAL DO ART. 99, PAR. ÚNICO, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005.** NATUREZA: FALÊNCIA. PROCESSO Nº 5007691-94.2024.8.21.0028 RÉ: TOSCANI & VALENTINI LTDA. OBJETO: O JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA-RS, FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DECISÃO DESTES JUÍZOS, NA DATA DE 17/10/2024, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE TOSCANI & VALENTINI LTDA, CNPJ SOB O N.º 68.702.711/0001-41, COM SEDE NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 3284, CENTRO NORTE, NA CIDADE DE SANTO ÂNGELO/RS, CONFORME DISPOSITIVO COLACIONADO A SEGUIR: "... ISSO POSTO, DECRETO A FALÊNCIA DE TOSCANI & VALENTINI LTDA, DIANTE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS: 2.1) NOMEIO, ENTÃO, PARA EXERCER O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A SOCIEDADE ANDREATTA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S, CNPJ: 22.123.564/0001-54, E COMO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL O DR. GENIL ANDREATTA, OAB/RS 48432; E-MAIL: genil@recuperacaojudicial.net.br; WWW.RECUPERACAOJUDICIAL.NET.BR TELEFONE: (55) 9-9961-8281, (55) 3312.9391 e (51) 3714.1310, SOB COMPROMISSO, QUE DEVERÁ SER PRESTADO EM 48 HORAS (ART. 99, IX, DA LFRJ); B) FIXO O TERMO LEGAL EM 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES À DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE FALÊNCIA (ART. 99, II, DA LFRJ); C) DETERMINO QUE AS DECLARAÇÕES DO ART. 104, I, ALÍNEAS "A" A "G" DA LFRJ, CONSIDERANDO QUE A FALIDA ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADO, SEJAM ELABORADAS POR ESCRITO, FIRMADA PELA FALIDA, NOS ESTRITOS TERMOS DO REFERIDO ARTIGO, SEM A NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL EM JUÍZO (ART. 104, I, DA LFRJ); D) FIXO O PRAZO DE 15 DIAS PARA A HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS, QUE DEVERÁ SER PROMOVIDA PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 99, IV, C/C 7º, §1º, DA LFRJ); E) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES DE LEI (ART. 6º, §§1º E 2º, DA LFRJ); F) PROÍBO A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DOS BENS DA FALIDA, OS QUAIS DEVERÃO SER SUBMETIDOS, PRELIMINARMENTE, À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; G) DETERMINO A IMEDIATA ARRECADAÇÃO DOS BENS, A CARGO DO ADMINISTRADOR (ART. 99, VII, DA LFRJ), DESDE JÁ AUTORIZADA EVENTUAL LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (ART. 109 DA LFRJ), ALÉM DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS BANCOS DA PRAÇA, DETERMINANDO O ENCERRAMENTO DAS CONTAS EM NOME DA FALIDA, COM INDISPONIBILIZAÇÃO DOS NUMERÁRIOS, DEVENDO AS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES PRESTAR INFORMAÇÕES QUANTO AOS SALDOS PORVENTURA EXISTENTES, NO PRAZO DE 05 DIAS (ART. 121 DA LFRJ); H) DETERMINO A COMUNICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA À JUNTA COMERCIAL PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO DA DEVEDORA, DEVENDO CONSTAR A EXPRESSÃO "FALIDA", BEM COMO A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 102 DA LFRJ (ART. 99, VIII, DA LFRJ); I) DETERMINO A IMEDIATA COMUNICAÇÃO DE TODOS OS ATOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUSIVE CIENTIFICANDO-O DA ARRECADAÇÃO, ALÉM DA COMUNICAÇÃO POR CARTA ÀS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E DO MUNICÍPIO; J) DETERMINO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTENDO A ÍNTEGRA DESTA DECISÃO E A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LFRJ); E K) NOMEIO LEILOEIRO JOÃO ANTÔNIO CARNELUTTI, O QUAL DEVERÁ SUGERIR DATAS PARA ALIENAÇÃO DO ATIVO, OPORTUNAMENTE (ART. 140 DA LFRJ). L) DETERMINO QUE A SERVENTIA CARTORÁRIA, COM URGÊNCIA, REALIZE AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, OFICIANDO À CGJTJ/RS, DE FORMA A POSSIBILITAR QUE TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BEM COMO A JUSTIÇA FEDERAL E A JUSTIÇA DO TRABALHO (LOCAIS) TOMEM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, ALÉM DOS JUÍZOS DESTA COMARCA. A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, SERVIRÁ COMO OFÍCIO, CABENDO À REQUERENTE PROTOCOLO. ANOTO A OBSERVÂNCIA, EM ANALOGIA, À RECENTE DECISÃO DO STJ NO RESP. 1.699.528 (TODOS OS PRAZOS PREVISTOS NA LEI N.º 11.101/2005 DEVEM SER CONTADOS EM DIAS CORRIDOS, CONTANDO-SE EM DIAS ÚTEIS APENAS OS PREVISTOS NO PRÓPRIO CPC, CASO, EM PARTICULAR, DOS RECURSOS). NO QUE SE REFERE AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, REVENDO POSICIONAMENTO ANTERIORMENTE ADOTADO, CONSIGNO QUE SE MOSTRA ADEQUADA A ATRIBUIÇÃO DO VALOR DE ALÇADA À LIDE, POIS O BENEFÍCIO ECONÔMICO BUSCADO PELA AUTORA NÃO PODE SER AFERIDO DE PLANO, MAS, TÃO SOMENTE, APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS. CUSTAS APÓS A REALIZAÇÃO DO ATIVO (ART. 84, III, DA LFRJ), CUJA A EXIGIBILIDADE SUSPENDE EM FACE DA



GRATUIDADE JUDICIÁRIA QUE ORA CONCEDO. PUBLIQUESE.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS: ALVINO DA SILVA R\$ 67.844,34; CLAUDEMIR VALENTIN VALENÇA R\$ 41.955,15; CLAUDIOMIRO DOMINGUES DA SILVA R\$ 24.291,27; GUILHERME RADONS MARTINS R\$ 39.569,57; GUSTAVO FRAGA DOS SANTOS R\$ 49.503,17; MAURÍCIO SILVA DOS ANJOS R\$ 19.324,69; ROBERTO SISNANDE MACHADO RAMOS R\$ 36.763,44; VALDECIR ANTUNES DA SILVA R\$ 45.324,25; VILSO ANTUNES DE ARRUDA R\$ 21.628,30. TOTAL R\$ 346.204,18. CLASSE VI - CREDITORES QUIROGRAFARIOS: ALBERI MARQUES VIANA R\$ 44.260,00; ANTÔNIO FONSECA R\$ 18.000,00; ARLINDO SILVA MELLO R\$ 32.420,00; JOSÉ FERNANDO MACHADO R\$ 12.000,00; FRANCIELE ZASTAWNI R\$ 9.970,00; HPANN CONSTRUTORA R\$ 57.000,00; IZIDIO KRISTOCHEK R\$ 1.870,00; JAIME BELTRAMO R\$ 18.700,00; JUSSEMARA B. SAVARIZ R\$ 7.000,00; KLEISSON DA S. SCHOLZ R\$ 10.000,00; LEONARDO BORTOLOTO R\$ 57.000,00; LORENI SCHNEIDER R\$ 2.370,00; MARIA JOSÉ R\$ 18.000,00; MONIQUE CUNHA R\$ 18.924,80; DIEGO MELLO R\$ 12.470,00; PERFIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS R\$ 36.700,00; SAMANTA LORENI DALMOLIN R\$ 32.000,00; CLÁUDIO BRUM R\$ 14.700,00; COMPENSADOS PINHAL R\$ 16.058,29; IRMÃOS TREVIZAN R\$ 12.158,00; MINNER FERRAGENS E PARAFUSOS R\$ 4.626,42; MODELO VIDROS R\$ 60.833,64; PERSIANAS ROLLER R\$ 8.620,19; POLIVIDROS R\$ 8.535,13; SALTON VIDROS R\$ 4.236,90; STAM FECHADURAS R\$ 9.527,06; TESTOLIM VIDROS R\$ 18.723,74; TW TRANSPORTES R\$ 1.847,31; VEZA ALUMÍNIOS R\$ 44.878,06; VITRAL VIDROS R\$ 6.749,25; WÜRTH R\$ 2.604,74. TOTAL R\$ 602.783,53. TOTAL GERAL: R\$ 948.987,71, SALIENTANDO QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, É DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, ATRAVÉS DO E-MAIL atendimento@recuperacaojudicial.net.br. SANTA ROSA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024. SERVIDORA: JORDANA DE ALMEIDA. JUIZ DE DIREITO: EDUARDO SÁVIO BUSANELLO.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito, em 26/11/2024, às 16:8:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10072670664v2 e o código CRC a98b8c73.